



LEI Nº 2589, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO
AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regula, no âmbito do Município de Itapajé, o apoio e o patrocínio em favor de atletas e eventos organizados por entidades desportivas privadas, com a finalidade de promover o incentivo ao esporte, a inclusão social e os demais benefícios gerados pela prática esportiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - APOIO: a disponibilização, pelo Município, de meios materiais, operacionais ou logísticos já existentes, sem transferência financeira direta, destinados a viabilizar, facilitar ou complementar a prática esportiva, a realização de evento ou a participação do atleta;

II - PATROCÍNIO: o repasse de recursos financeiros ou a aquisição de bens ou materiais, com ônus para o erário, destinados a custear total ou parcialmente despesas previamente discriminadas em previsão de orçamento, vinculadas à prática esportiva, à participação em evento ou à execução de projeto esportivo, concedido em estrita observância da legislação aplicável, inclusive da Lei Federal nº 13.019/2014, quando cabível;

III - PREVISÃO DE ORÇAMENTO: a planilha pela qual o requerente demonstrará, de forma discriminada, em quais gastos pretende obter o patrocínio, especificando os materiais ou serviços, sua quantidade e seu valor de mercado;

IV - ATLETA: a pessoa física que pratica regularmente qualquer modalidade esportiva, apta a representar o Município em eventos desportivos amadores ou profissionais, com residência fixa no Município de Itapajé há no mínimo 6 (seis) meses;

P. S. S. S. S.





V - ENTIDADES DESPORTIVAS: organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade apoiar, incentivar ou executar ações e projetos de natureza esportiva, inclusive por meio da realização de eventos desportivos amadores ou profissionais.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Esporte tem por objetivos:

- I - ampliar o acesso da população às práticas esportivas;
- II - promover inclusão social, saúde, cidadania e desenvolvimento humano;
- III - apoiar atletas, equipes, entidades e projetos esportivos de relevância social;
- IV - incentivar a formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens;
- V - valorizar talentos locais e fortalecer a representação esportiva do Município;
- VI - estimular eventos, competições e ações esportivas em bairros, distritos e comunidades;
- VII - fomentar o paradesporto e ações inclusivas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo ao Esporte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público, isonomia e controle social.

Art. 5º O incentivo municipal ao esporte poderá ser concedido, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e na forma desta Lei e de seu regulamento, mediante:

- I - apoio institucional, técnico e logístico;
- II - cessão temporária de espaços públicos para atividades esportivas;
- III - fornecimento de materiais esportivos;
- IV - premiação de competições e eventos de interesse público;
- V - apoio financeiro, patrocínio institucional ou transferência de recursos, quando juridicamente cabível;





VI - celebração de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, na forma da legislação pertinente, inclusive da Lei Federal nº 13.019/2014, quando cabível.

Art. 6º O incentivo ao desporto será realizado por meio de apoio ou patrocínio em favor de atletas ou eventos organizados por entidades desportivas.

Art. 7º Os pedidos de apoio e patrocínio deverão ser formulados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, os quais serão submetidos a procedimento formalizado nos termos desta Lei.

Art. 8º O patrocínio poderá ser concedido caso o requerente cumpra os seguintes requisitos:

I - apresentar documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial, cadastro de pessoa física regular e comprovante de residência; e, no caso de entidade desportiva organizada sob a forma de pessoa jurídica, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do estatuto social e da última alteração, documentos de identificação pessoal e cadastro de pessoa física do respectivo representante legal e comprovante de residência;

II - comprovar inscrição eleitoral no Município de Itapajé, quando se tratar de pessoa física;

III - comprovar, mediante certificação expedida pelo Conselho Municipal do Desporto, a condição de desportista praticante da modalidade objeto do pleito de patrocínio;

IV - apresentar certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais emitida pela Secretaria competente do Município, em nome do requerente;

V - apresentar previsão de orçamento, demonstrando de forma discriminada os gastos para os quais se pretende o patrocínio, com indicação da quantidade de cada item e do valor de mercado;

VI - apresentar documentos que comprovem a existência do evento desportivo, bem como o respectivo envolvimento ou participação com o mesmo;

VII - prestar contas ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, após a realização dos gastos constantes da previsão de or-





çamento, com a apresentação dos documentos comprobatórios que evidenciem o destino dado ao montante recebido do erário.

§ 1º Os atletas que pretenderem receber patrocínio do Poder Público Municipal deverão comprovar residência fixa no Município de Itapajé há no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º Ao elaborar a previsão de orçamento, o favorecido deverá se balizar pelo valor de mercado dos itens elencados, observando o custo-benefício e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º O favorecido não poderá utilizar os valores repassados em outras finalidades que não aquelas estabelecidas na previsão de orçamento aprovada.

§ 4º Na prestação de contas serão analisados os documentos comprobatórios referentes às despesas realizadas com o montante recebido, e, constatando-se que os valores repassados não foram completamente utilizados, o favorecido deverá devolver o saldo remanescente aos cofres públicos.

§ 5º Os valores repassados a título de patrocínio ficam limitados à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 6º Os pedidos que versem sobre valores superiores ao previsto no parágrafo anterior dependerão de autorização da Câmara Municipal, por lei específica.

I - apresentar documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial, cadastro de pessoa física regular e comprovante de residência; e, no caso de entidade desportiva organizada sob a forma de pessoa jurídica, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do estatuto social e da última alteração, documentos de identificação pessoal e cadastro de pessoa física do respectivo representante legal e comprovante de residência;

II - comprovar inscrição eleitoral no Município de Itapajé, quando se tratar de pessoa física;

III - comprovar a condição de desportista praticante da modalidade objeto do pleito de apoio, mediante certificação expedida pelo Conselho Municipal do Desporto;

IV - apresentar certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais emitida pela Secretaria competente do Município, em nome do requerente;





V - preencher formulário-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, apresentando lista discriminada com os itens ou serviços postulados;

VI - apresentar documentos que comprovem a existência do evento desportivo, bem como o respectivo envolvimento ou participação com o mesmo.

§ 1º Os atletas que pretenderem receber apoio do Poder Público Municipal deverão comprovar residência fixa no Município de Itapajé há no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º O apoio do Município de Itapajé poderá ser materializado na forma de transporte de atletas, disponibilização de profissionais para a realização de eventos, cessão de espaços públicos, ou ainda na doação de materiais esportivos aos atletas, dentre outros meios compatíveis com a finalidade desta Lei.

Art. 9º O apoio poderá ser concedido caso o requerente atenda aos seguintes requisitos:

I - apresentar documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial, cadastro de pessoa física regular e comprovante de residência; e, no caso de entidade desportiva organizada sob a forma de pessoa jurídica, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do estatuto social e da última alteração, documentos de identificação pessoal e cadastro de pessoa física do respectivo representante legal e comprovante de residência;

II - apresentar certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais emitida pela Secretaria competente do Município, em nome do requerente;

III - preencher formulário-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, apresentando lista discriminada com os itens ou serviços postulados;

IV - apresentar documentos que comprovem a existência do evento desportivo, bem como o respectivo envolvimento ou participação com o mesmo.

§ 1º Os atletas que pretenderem receber apoio do Poder Público Municipal deverão comprovar residência fixa no Município de Itapajé há no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º O apoio do Município de Itapajé poderá ser materializado na forma de transporte de atletas, disponibilização de profissionais para a realização de eventos, cessão de





espaços públicos, ou ainda na doação de materiais esportivos aos atletas, dentre outros meios compatíveis com a finalidade desta Lei.

Art. 10. Além de cumprir os requisitos elencados nos arts. 8º e 9º, a solicitação de apoio ou patrocínio formalizada junto ao Município de Itapajé será submetida à análise da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, quanto à viabilidade técnica, econômica e financeira, atentando-se ainda aos critérios de conveniência e oportunidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação aplicável, no que couber.

Art. 11. Os favorecidos com patrocínio ou apoio deverão dar publicidade ao ato, com uso do nome ou dos símbolos do Município de Itapajé em todos os materiais de divulgação do evento desportivo ou da atuação esportiva apoiada, quando couber.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de recursos as dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal competente, na forma da lei orçamentária anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

